

PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM N° 3223/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

I - OBJETO: Contratação de Professor PEB I — Ensino Fundamental, para exercer sua função Educacional na Escola EMEF Prof. Clovis Manfio (2º ano B). Conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo, pessoas físicas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

III - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

3.1. Para a habilitação, o profissional que apresentar a menor proposta, será convocado para apresentar a documentação conforme segue:

3.1.1 - HABILITAÇÃO GERAL

- a) Cédula de identidade.
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Comprovante de endereço.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de valores mobiliários e imobiliários do município de Pedrinhas Paulista;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

3.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma ou Certificado de conclusão do curso (conforme o caso) em:
- Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso normal, em nível médio ou superior, para atuar na educação infantil.

3.1.3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Conforme preleciona o § 4º do Artigo 141 do Decreto nº 1916/2024 do Município de Pedrinhas Paulista:

 I – proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;



PEDRINHAS PAULISTA







II – prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado onde tiver sede o particular; (Consulta feita pela Prefeitura de Pedrinhas Paulista).

3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

Município de Interesse Turístico

- 3.2.1. O profissional melhor classificado deverá apresentar os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples acompanhadas do documento original) ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.
- 3.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A forma e as condições de pagamento se acham descritas na Cláusula IV da minuta do contrato.
- 4.2 Para efeito de auxílio na elaboração da proposta informamos que a contratação terá seu teto máximo fixado no valor de R\$ 4.379,40 mensal (valor bruto, sobre o qual incidirá os devidos descontos legais) respeitando assim a tabela oficial paga aos funcionários concursados já contemplando as horas/aula complementares.



PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO





ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Professor PEB I Ensino Fundamental, para exercer sua função Educacional na Escola EMEF Prof. Clovis Manfio (2º ano B). Conforme especificações do Termo de Referência apensado ao processo administrativo nº 3223/2025.
- 1.2. O horário a ser cumprido na unidade escolar será:
- De Segunda à Sexta-feira: das 7h10 às 12h10
- De Segunda à Quinta-feira= das 12h10 às 13h50
- 1.3. A função desse profissional pode ser detalhada em diversos aspectos:
- Promover a educação e alfabetização dos alunos, elaborando o plano de ensino de acordo com as leis de diretrizes e bases e parâmetros curriculares;.
- Planejar as aulas (preparar o material);
- Ministrar aulas e avaliar o aprendizado dos alunos podendo até encaminhar alguns problemas para outros profissionais: psicólogo, psicopedagogo, etc...;
- Participar do projetos da Escola e HTPs.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 3223/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO



PEDRINHAS PAULISTA







3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$	(), pagos mensalmente
em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao ven	ncido, sendo o valor mensal de R\$

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de RPA. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários Banco: Agência: Conta Corrente:

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

MUNICÍPIO DE ÎNTERESSE TURÍSTICO

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
 - 02 Poder Executivo
 - 02.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - 02.04.01 Manutenção da Educação Básica
 - 12.361.0009.2020.0000 Educação da Criança do 1º ao 5º ano
 - 3.3.90.36.99.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa FI (F1 053)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8. Constituem obrigações da contratante:
- 8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.



PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato.

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:
- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;
- 9.2 Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- 9.3 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.4. Arcar com todas as despesas relativas á execução dos serviços, tais como, transporte, e hospedagem, dentre outros.
- 9.5. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado
- 9.6 A ausência do profissional será anotada em registro próprio, e poderá gerar as seguintes implicações à contratada:
- a) Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b)- Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total da aula que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.
- 9.7 O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.
- 10.2 As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- 11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 4 meses a contar da data de sua publicação.
- 11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.
- 11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12.1 A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
- 12.2 A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 12.3 Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

- 13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendose as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas	Paulista,	de		de	202	25
-----------	-----------	----	--	----	-----	----



PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal Contratante

	CONTRATADA
	Contratada
TESTEMUNHAS:	
1.	2.